

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da NFS-e 508



Data e Hora da Emissão 02/06/2025 Número do RPS		02/06/2025 11:46:32		Comp	petência	2/6/2025	5 0	ódigo de Verificação	1	PCZS5BLAO
			No. da NFS-e substituída				Local da Prestação		CONTAGEM - MG	
				Р	restador de	e Serviço				
	Razão Social/Nome Nome Fantasia CNPJ/CPF 30.487.267		ARIADI	ARIADNE CRISTINA COELHO LTDA						
			IDESP	IDESP						
			7.267/0001-16	/0001-16 Inscrição Municipal 72094614 Município			CONTAGEM - MG			
	Endereço e CEP AVENI AV. ANIBAL DE MACEDO ,879 - ARCADIA CEP: 32341-230									
	Complement	0		Telefone	(31)99	9408-5676	e-mail	ARIA	DNE@	DIDESPMG.COM
				J	omador de	Serviço				or and the second of the second of
Razão Social/Nome	SC	OCIEDAD	E CULTURAL	DE MINAS GERA	AIS - SCRMG					
CNPJ/CPF	15.621.74	7/0001-3	4 Ins	crição Municipal	72076381	Município)	CONTAGEM - MG		M - MG
Endereço e CEP	RUA HONC	RUA HONORITA ALVES DE OLIVEIRA ,29 - CENTRO CEP: 32040-640								
Complemento				Telefone	(31)3398-3653	e-mail		administra	ativo@	scrmg.org.br
						do Serviço				
FORTALECIMENTO D	DA ECONOMIA 2021¿ "Foment	SOLIDÁ o e Forta	RIA, gerando l lecimento da E	receita conforme o Economia Solidária	contrato nº 002/ a", parceria enti	'2024 ADM/SCF re a Secretaria I	RMG, 4° Ter	rmo Aditivo ao Termo o	de Cola	SSORIA DE PROJETOS NO aboração nº 001/2022; Processo abalho e Segurança Alimentar e
								Termo de C Processo Ao Econ	olabor dminist	ação 001/2022 rativo 003/2021 Solidária
				Códig	go do Servi	ço / Ativida	ide			
			17.02 / 821	130000 - serviç	os combinado	os de escritóri	o e apoio	administrativo		
				Detalhament	o Específic	o da Const	rução C	ivil		
Código	o da Obra						Código A	RT		
					Tributos F	ederais				

Código da Obra	Season Inc.	- 32	Código ART			
Tributos Federais						
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)		
Detalhamento de Valore	es - Prestador do Serviço	Outras Informações	Cálculo do ISSQN devido no Município			
Valor do Serviço R\$	4.035,82	Natureza Operação	Valor do Serviço R\$	4.035,82		
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município	(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00		
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00		
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	4.035,82		
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Aliquota %	2,00		
(-) ISSQN Retido	80,72	1 - Sim	ISSQN a Reter	(X) Sim () Não		
(=) Valor Líquido R\$	3.955,10	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISSQN R\$	80,72		
()	0.000,.0	The second secon	(,	00,		

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, http://contagem.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.
3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

MGUE-SE: OZ / OG/ 2 MALIDADE : Quinto maineto Assinstura Ordenador Despesa

Avisos

Atesto que o serviço prestado e/ou mercadoria foi fornecido

Erica Fernanda Ramalho Barros RG: MG 21.561.608 CPF: 149232.556-25

Tátila Almeida Ribeiro RG: MG 13.059.044 CPF: 068.011.016-09



Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome

SOCIEDADE C R M GERAIS

Agência Conta corrente 503-7 2619-0

Creditado

Nome

Valor

ARIADNE CRISTINA COELHO

Agência

5679-0

Conta corrente

504342-5 3.955,10

Nesta data

Destinação

Data

Assinada por

JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE

JA008136 DANIEL JUVENCIO SOARES DOS SANTOS

02/06/2025 14:08:40

02/06/2025 14:18:09

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA008136 DANIEL JUVENCIO SOARES DOS SANTOS.





RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Termo de Colaboração :	4º T.A ao T.C.001/2022 Economia Solidária -
Mês de Prestação do Serviço:	15.04.2025 a 15.05.2025
Prestador de Serviço:	Ariadne Cristina Coelho
Nº Contrato SCRMG:	002/2024 ADM
Objetivo:	Assessoria de Projetos
Data da Entrega:	15/05/2025
Lotação do Serviço	

Atividades executadas:

Assessoramento para organização e desenvolvimento do projeto, orientação técnica da equipe interna conforme demanda, Interlocução com a Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar, conforme demanda, elaboração de relatórios.

É de inteira responsabilidade da Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCRMG o acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades executadas na prestação do serviço, conforme lotação do referido prestador de serviço.

Houve cumprimento e eficácia no serviço contratado? (X)SIM (NÃO

Assinatura do Prestador de Serviço

Assinatura do Responsavel pelo Acompanhamento da Prestação do Serviço

ARIADNE CRISTINA COELHO

CNPJ n° 30487267000116

RUA DAMAS RIBEIRO, 670, BL D AP. 201, ELDORADO, CONTAGEM/MG

(31) 2564-0066 / (31) 99408-5676

ariadnecoelhome@gmail.com

SOLICITANTE: SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS

CNPJ: 15.621.747/0001-34

ENDERECO: Rua Honorita Alves de Oliveira, 29, Centro,

Contagem/MG

TELEFONE: (31)3398-3653

E-MAIL: administrativo@scrmg.org.br

Aos cuidados: Marcos Aurélio

SERVIÇO: Assessoria de Projetos.

Valor dos Honorários por mês: R\$ 4.035,82 (quatro mil, trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

Prazo de contrato: 12 (doze) meses

Contagem/MG, 14 de março de 2025.

Proposta válida para 180(cento e oitenta) dias

ARIADNE CRISTINA COELHO CNPJ Nº 30.487.267/0001-16



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE PROJETOS DA ECONOMIA SOLIDÁRIA.

CONTRATANTE

SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS - SCRMG, pessoa jurídica de direito privado, sendo uma organização da sociedade civil denominada entidade privada sem fins lucrativos, de caráter Cultural, Educacional, Ambiental, Socioassistencial, de Proteção a Saúde e ao Esporte, com sede em Contagem - MG, na Rua Honorita Alves de Oliveira, 29, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.621.747/0001-34, neste ato representado por seu Presidente DANIEL JUVÊNCIO SOARES DOS SANTOS, CPF 041.814.146-04, RG MG 10.985.199;

CONTRATADO (A)

ARIADNE CRISTINA COELHO - ME, com sede na Avenida Aníbal de Macedo, nº 879, Arcádia - Contagem/MG, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 30.487.267/0001-16, neste ato representado por ARIADNE CRISTINA COELHO, CPF 048.686.146-57, Identidade MG- 12.094.864, residente e domiciliada na R. Poatá, 464, apt. 301 - Novo Eldorado, Contagem - MG, 32341-010 - Eldorado - Contagem - MG.

As partes acima identificadas ajustam entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** para atendimento ao 4º Aditivo do Termo de Colaboração nº 001/2022, P.A. nº 003/2021, Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação, pela contratada, a SCRMG, de serviços de Assessoria de Projetos para o fomento e fortalecimento da política pública de Economia Solidária, por meio das atividades:
 - 1.1.1. Seleção de pessoal:
 - 1.1.2. Adequação e revisão de Metodologia;
 - 1.1.3. Elaboração de relatório de cumprimento de objeto;
 - 1.1.4. Monitoramento de metas físicas;
 - 1.1.5. Orientação de equipe técnica:
 - 1.1.6.Interlocução SCRMG e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar;
- 1.2. A presente contratação é feita em caráter de não exclusividade, não estando a SCRMG vinculada a observância de qualquer número de eventos ou ações e não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida sua expectativa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, com termo inicial em 15 de março de 2025 e final 15 de setembro de 2025, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes, por meio de termos aditivos em conformidade com a legislação em vigor.

SEDE: Rua Honorita Alves de Oliveira, 29 - Centro - Contagem - MG - CEP 32040-640. administrativo@scrmg.org.br Q

Contrato: ADM Número: 001/2025 ADM Ref. Fomento e Fortalecimento da

Economia Solidária.





3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.4. Da SCRMG:

- 3.1.1.Fornecer informações e documentos necessários para a realização do objeto deste contrato;
- 3.1.2. Efetuar os pagamentos das atividades executadas pela **contratada**, observadas as condicionantes fixadas neste **contrato**.

3.2. Da Contratada:

- 3.2.1. Executar os serviços, objeto do presente contrato, nas condições propostas e pactuadas;
- 3.2.2. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da SCRMG;
- 3.2.3.Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e sociais que dizem respeito ao profissional que executará as atividades;
- 3.2.4. Comunicar imediatamente à **SCRMG** eventuais falhas, incorreções ou necessidades de modificações na execução dos trabalhos;
- 3.2.5.Responder perante a SCRMG e terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quaisquer processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de eventuais prejuízos e danos causados por sua culpa ou dolo, demora, erro ou omissão na execução dos serviços, objeto do presente contrato;
- 3.2.6. Manter atualizada a documentação exigida pelo processo de cadastramento e seleção;
- 3.2.7. Executar o objeto do presente **contrato** somente por meio do profissional representado pela empresa individual e cadastrado;
- 3.2.8.Responsabilizar-se pela veracidade das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste **contrato**, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Para a realização do objeto deste contrato a contratada receberá da SCRMG o valor mensal de R\$ 4.035,82 (quatro mil, trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos), de acordo com o período de vigência do contrato;
- 4.2. Estão inclusos nos valores constantes nesta cláusula todos os custos diretos e indiretos, notadamente o valor dos serviços, os tributos e encargos incidentes, despesas pessoais, hospedagem, alimentação, assim como qualquer despesa em que incorrer a contratada na execução dos serviços contratados, não lhe sendo devido qualquer acréscimo em razão da prestação dos serviços;
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal (Nota fiscal eletrônica), por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela contratada.
- 4.4. A contratada deverá constar no corpo do documento fiscal gerado os seguintes dados:
 - · Número deste contrato;
 - Natureza do servico realizado: Assessoria de Projetos.
 - Periodo de execução;
 - Conta corrente, agência e banco, de sua titularidade, em que deverá ser efetuado o depósito do valor pela SCRMG.
- 4.5. A Conta corrente deverá ser aberta junto ao Banco do Brasil, sendo onde será efetuado o depósito do valor contratado pela SCRMG. A SCRMG disponibilizará oficio para abertura de conta no Banco do Brasil, se necessário;







- 4.6. Os documentos fiscais serão emitidos pela **contratada** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, destacando, quando exigíveis, os percentuais de retenção, assim como informando eventuais hipóteses de não retenção de tributos.
 - 4.6.1.Os documentos fiscais deverão ser entregues à SCRMG, juntamente com os demais documentos previstos no item 4.4. deste contrato, em até 10 (dez) dias contados da finalização dos serviços, desde que não ultrapasse o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da realização daqueles.
- 4.7. Os relatórios, assim como todo e qualquer documento que instruir o processo de pagamento deverão ser rubricados em todas as suas folhas e assinados na última folha pela **contratada**.
- 4.8. Nenhuma outra forma de remuneração será devida à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.9. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:
 - A SCRMG reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços n\u00e3o estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
 - A SCRMG poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela contratada em razão da inadimplência nos termos deste contrato;
 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para a SCRMG;
 - Os documentos fiscais não aprovados pela SCRMG serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido neste contrato a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de valor.
- 4.10. A **contratada** arcará com a integralidade das tarifas bancárias decorrentes das transações inerentes aos respectivos pagamentos.
- 4.11. Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, no caso da inobservância das obrigações e/ou vindo a SCRMG a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por profissionais da contratada, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados, poderá a SCRMG, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da contratada, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida ou devida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
- 4.12. A contratada autoriza expressamente a SCRMG a reter créditos relativos a este e outros contratos em vigor ou que vierem a ser celebrados com a SCRMG, para assegurar o cumprimento de obrigações de qualquer natureza prevista neste contrato.
- 4.13. Os valores retidos e não utilizados pela SCRMG serão restituídos à contratada, observando o índice da caderneta de poupança do período, no prazo de até 30 (trinta) dias apos a extinção da ação ou reclamação.
- 4.14. Qualquer pagamento efetuado pela SCRMG não significa a sua aprovação definitiva. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos devidos à contratada, ou dela cobrado.

4.15. Os serviços previstos neste **contrato** constituem mera expectativa de demanda, não estando a **SCRMG** vinculada a observância de qualquer número de eventos/ações, não cabendo à **contratada** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida esta expectativa.

SEDE: Rua Honorita Alves de Oliveira, 29 - Centro - Contagem - MG - CEP 32040-640. administrativo@scrmg.org.br



5. CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

- 5.1. À SCRMG é assegurado o direito de acompanhar a realização dos serviços, objeto deste instrumento, assim como questionar quaisquer eventualidades que interrompam ou dificultem a execução destes.
- **5.2.** Os serviços prestados pela **contratada** serão acompanhados pelo responsável administrativo designada pela **SCRMG**.
- 5.3. A contratada obriga-se a fornecer à SCRMG toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.
- 5.4. O acompanhamento da SCRMG não diminui nem substitui a responsabilidade da contratada decorrente das obrigações assumidas neste contrato.

6. CLÁSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- **6.1.** O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas neste **contrato**, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial;
- 6.2. A SCRMG reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, nos seguintes casos:
 - 6.2.1.A paralisação da prestação dos serviços por parte da contratada, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;
 - 6.2.2.Na hipótese de haver subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem prévia autorização escrita da SCRMG;
 - 6.2.3.A lentidão do seu cumprimento, levando a SCRMG a comprovar a impossibilidade da conclusão dos servicos nas condições acordadas;
 - 6.2.4. Qualquer das partes poderá renunciar ao presente contrato mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência ao encerramento das atividades;
 - 6.2.5. Cometimento de falhas na execução do objeto do presente contrato;
 - 6.2.6.Em qualquer situação que caracterize a insolvência da contratada;
 - 6.2.7.A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato.
 - 6.2.8.O desatendimento das determinações regulares da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar que é a autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
 - 6.2.9.A não liberação por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do **Contrato** bem como das fontes materiais naturais especificadas no projeto.
 - 6.2.10. A supressão de recursos financeiros do Termo de Colaboração nº 001/2022 por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei 8666/93.
 - 6.2.11. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 6.3. Em qualquer das hipóteses acima referidas, a contratada deverá reparar integralmente os prejuízos causados a SCRMG independentemente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo da SCRMG.
- **6.4.** A **SCRMG** poderá, ainda, a qualquer tempo, por questões administrativas/financeiras, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o presente **contrato**, desde que efetue os pagamentos à **contratada**, observada a proporcionalidade dos serviços prestados até aquela data.







6.5. Conforme a Cláusula Segunda 2.1, o presente contrato firmado por tempo determinado, não podendo a Contratada pleitear direitos e deveres trabalhistas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS.

- 7.1. A contratada será a única responsável pela execução dos servicos objeto deste contrato, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista, cível, tributária e previdenciária, não existindo nenhum vinculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a contratada ou eventuais empregados, com a SCRMG. A mesma disposição se aplica aos empregados da SCRMG.
- 7.2. A contratada responsabilizar-se-á por todas as obrigações e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que dizem respeito aos profissionais que executarão os servicos, obieto do presente contrato.
- 7.3. A contratada será a única e exclusivamente responsável por todas as obrigações tributárias, incidências fiscais, previdenciárias e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato, ou de sua execução, nos termos da legislação tributária, sem direito a reembolso.
- 7.4. A contratada responde perante a SCRMG por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços contratados, por atos do seu empregado, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à SCRMG o exercício do direito de regresso, eximindo a SCRMG de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

8.1. As partes acordam que a contratada não poderá ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização da SCRMG.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato pela contratada, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicarão em penalidades abaixo mencionadas:
 - 9.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço a qual se referem às hipóteses fixadas no item 10.1.:
 - 9.1.2.Advertência;
 - 9.1.3. Suspensão temporária da geração de ordem de serviço por prazo de até 90 (noventa dias).
- 9.2. Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor do documento fiscal ou dos créditos a que a contratada ainda tiver direito, no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria da SCRMG, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 9.3. Se a multa exceder o valor do documento fiscal será emitido boleto bancário contra a contratada para a quitação da respectiva diferença.
- 9.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.
- 9.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

10.CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEDE: Rua Flonorita Alves de Oliveira, 29 - Centro - Contagem - MG - CEP 32040-640. administrativo@scrmg.org.br





Contrato: ADM Número: 001/2025 ADM

Ref. Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária.



10.1. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste **contrato**.

10.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas resultantes deste contrato.

11.E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.

Contagem, 15 de março de 2025.

Duniel J Souver das Sautos Presidente Presidente Cultural de Méseus Gerais CMP J 15.621.747/6001-34

Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCRMG CNR 15.621.747/0001-34

DANIEL JUVÊNCIO SOARES DOS SANTOS - Presidente

ARIADNE CRISTINA COELHO— ME
CNPJ sob o n° 30.487.267/0001-16,
Representada por ARIADNE CRISTINA COELHO
CPF 048.686.146-57, Identidade MG-12.094.864.

	(maha	CPF. Stefanta da Silva RG-Ma. Silva RG-Ma. Silva
Nome:	Testemunha (1)	CPF. 16 Sura da Silva RG-Ma. 146 826-64
RG:		930
	$A \cap A$	Marcos Aurai
	1 Mustices	Marcos Aurelio A. Freires MG 16.189.093 CPF 132.453.486-90
Nome:	Testemunha (2)	.486-90
RG:	: CPF	



PROPOSTA DE PRESAÇÃO DE SERVIÇOS



PRESTADORA DE SERVIÇO: MARIANNA BATISTA BENZAQUEN CALAZANS

CNPJ: 30.881,520/0001-11

ENDEREÇO: RUA BLENDA, Nº 109 APTO104; BL 12 - CAMARGOS - BELO

HORIZONTE/MG.

E-MAIL: mary_benzaquen@hotmail.com

TELEFONE: 31-99676-6939

DATA: 17/02/2022

SOLICITANTE: SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS

CNPJ: 15.621.747/0001-34

ENDEREÇO: Rua Honorita Alves de Oliveira, 29, Centro, Contagem/MG.

TELEFONE: (31)3398-3653

E-MAIL: administrativo@scrmg.org.br

SERVIÇO A SER PRESTADO: Assessoria de Projetos

VALOR MENSAL: R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais).

PRAZO DO CONTRATO: 06 (seis) meses

VALIDADE DA PROPOSTA: 180 (cento e oitenta) dias.

Contagem, 10 de março de 2025.

CNPJ Nº 30.881.520/0001-11

MARIANNA BATISTA BENZAQUEN CALAZANS

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Vânia Lucia Matias Carvalho 31 997724878

CPF: 055.716.296-30

Rua Portugal, 135, Glória, Contagem/MG

À

Sociedade Cultural de Minas Gerais

CNPJ: 15.621.747/0001-32

Endereço: Rua Honorita Alves de Oliveira, 29, Centro, Contagem/MG

Contato: 3133983653

Prezados,

Encaminho proposta orçamentária para Assessoria Técnica de Projetos, para atuação no Termo de Colaboração 001/2022 — Economia Solidária.

Valor: R\$4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

Prazo de contrato: 06 (seis) meses

Proposta válida por 180 dias.

Contagem, 14 de março de 2025.

Vânia Lucia Watias Carvalho



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 02/06/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 31/08/2025

NOME: ARIADNE CRISTINA COELF	10	
CNPJ/CPF: 30.487.267/0001-16		
LOGRADOURO: RUA IGARACU		NÚMERO:
COMPLEMENTO:	BAIRRO: NOVO ELDORADO	CEP: 32341230
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: CONTAGEM	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
- 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENT	IFICAÇÃO 	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO 	
A autenti Secretar	cidade desta ia de Estado => Eı	ı certidão deverá ser confirı de Fazenda de Minas Gerai mpresas => Certificação da	mada através de aplicativo disponibilizado s, na internet: http://www.fazenda.mg.g Autenticidade de Documentos.	o pela ov.br

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000880735455



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ARIADNE CRISTINA COELHO LTDA

CNPJ: 30.487.267/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:09:27 do dia 27/05/2025 <hora e data de Brasília>. Válida até 23/11/2025.

Código de controle da certidão: **5DD6.5B90.653B.7870** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nome:

ARIADNE CRISTINA COELHO

CPF/CNPJ nº: 30.487.267/0001-16

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal Adjunta da Receita e a inscrições em Dívida Ativa junto à Procuradoria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: http://receita.contagem.mg.gov.br

Dados de emissão da certidão

Número da certidão.....: 156454

Data de emissão 02/06/2025

Data de validade 31/08/2025

Controle de autenticidade: 531884764531884

Observações:

1. A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2. A quitação do ITBI nos casos de transmissão onerosa de bens imóveis ou de direitos sobre estes deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão específica para comprovação da quitação do imposto.

Certidão emitida gratuitamente através da internet no endereço:http://receita.contagem.mg.gov.br

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARIADNE CRISTINA COELHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.487.267/0001-16 Certidão n°: 30255513/2025

Expedição: 02/06/2025, às 08:17:11

Validade: 29/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que ARIADNE CRISTINA COELHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 30.487.267/0001-16, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

9



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

30.487.267/0001-16

Razão Social:

ARIADNE CRISTINA COELHO

Endereço:

RUA TAMARINDOS 276 / ELDORADO / CONTAGEM / MG / 32310-550

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/05/2025 a 21/06/2025

Certificação Número: 2025052319025312263360

Informação obtida em 02/06/2025 08:17:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br